

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.600, DE 2002

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região”.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO

Relator: Deputado ZENALDO COUTINHO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe cria dois cargos de analista judiciário no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sediado em Belém-PA.

Na justificativa, o autor aduz que o projeto objetiva regularizar o cargo de engenheiro, vinculado à tabela permanente já extinta no âmbito daquele tribunal, como também criar um cargo de psicólogo.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A Comissão de Finanças e Tributação, a seu turno, manifestou-se pela adequação orçamentária e financeira da proposição.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.



2893EE2917

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, visto que a esta cabe legislar sobre seus próprios serviços. É atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, X), mediante iniciativa legislativa reservada ao Tribunal Superior do Trabalho (CF, arts. 61, *caput*, e 96, II, *b*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

No âmbito da juridicidade, observa-se que o Conselho Nacional de Justiça manifestou-se como favorável à aprovação do projeto em exame, em cumprimento ao disposto no art. 88 da Lei n.º 11.178/2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). A proposição é, portanto, jurídica e não conflita com ordenamento legal vigente, nada havendo a obstar quanto ao tema.

Quanto à técnica legislativa, vemos que o projeto contempla cláusula revogatória genérica, contrariando o art. 9º da Lei Complementar n.º 95/1998. Oferecemos então emenda supressiva do art. 4º do projeto para adaptá-lo aos ditames da boa técnica.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.600, de 2002, na forma da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado ZENALDO COUTINHO
Relator



2893EE2917

ArquivoTempV.doc



2893EE2917

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 6.600, DE 2002**

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região”.

EMENDA Nº

Suprima-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado ZENALDO COUTINHO

